



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2963/2021
Data: 13/10/2021 - Horário: 10:22
Legislativo - REQ 1196/2021

GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1196/2021



Requer ao Executivo Municipal, que encaminhe o Ofício n.º 1087/COM/41289-Cindacta II; documento oficial levado estritamente a termo para a efetiva suspensão do PE 53/2021 – Aquisição PAPI.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os requerimentos n.ºs 788/2021, de 14/07/2021, 980/2021, de 1º/09/2021, e 1.053/2021, de 15/09/2021, e o contido no Ofício n.º 228/2021, de 04/10/2021 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, requer ao **Executivo Municipal**, reiteradamente, que **ENCAMINHE, agora conhecedor, o OFÍCIO N.º 1087/COM/41289 – Cindacta II.**

"Of n.º1087/COM/41289 – Pendências na documentação de alteração da EPTA categoria "A" (PAPI RWY 07) da PREFEITURA na localidade de PATO BRANCO-PR".

Documento oficial levado estritamente a termo pelo Executivo Municipal/Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a efetiva suspensão do PE 53/2021.

Que as meras citações no Ofício n.º 228/2021, que transcrevo abaixo, não merecem *plausividade* ou reconhecimento.

"Vale ressaltar que o Projeto Executivo, o qual se encontra no Cindacta II para análise, foi elaborado por empresa contratada, e que as tratativas burocráticas se dão entre o órgão regional e a empresa contratada.

Para atender a solicitação do vereador, encaminhamos troca de correspondências entre o órgão e a empresa, no qual se observa que existem pendências e que as mesmas foram enviadas ao Cindacta II.

Nota-se que no cartão de visita do referido órgão, é exibida uma mensagem em três idiomas, porém transcreveremos apenas a mensagem transmitida em português, conforme segue: "Texto confidencial para uso exclusivo do destinatário. Não o divulgue e apague-o imediatamente se o recebeu por engano."

Portanto, entendemos que as pendências referidas na troca de documentos dizem respeito entre empresa e órgão regional, pois são de ordem técnica, cabendo o saneamento ser realizado pela empresa contratada até atender aos critérios exigidos pelo Regional.

No entanto, considerando a necessidade de adequações, tanto no Projeto Executivo, quanto no Termo de Referência e anexos, coube a secretaria solicitar a suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2021 - Processo nº 135/2021, antes



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

<http://www.pato Branco.pr.leg.br/> vereadorromulo@pato Branco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2963/2021
Data: 13/10/2021 - Horário: 10:22
Legislativo - REQ 1196/2021

mesmo da sua abertura, para evitar erros que possam ser sanados em sua fase inicial, evitando assim, onerar os cofres públicos."

Até porque, o artigo 111, da Lei de Licitação (8.666 de 1993), é taxativo, de uma clareza desigual e de fácil interpretação, quanto:

"Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração". (Grifo e destaque meu).

E mesmo tratando da contratação por Doação – Termo de Doação 001/2021, aditivado em 09/08/2021 – não há o que se discutir quanto ao município ser o real beneficiado, ele é *"doravante denominado o donatário"*.

Mais a mais, a aquisição do PAPI se dará sobre o Projeto Executivo elaborado pela empresa Betel Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., contratada por *"um grupo de empresários, dispostos a colaborar financeiramente para que o Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso retome o mais breve possível com a aviação regular"*, reforçadamente, sendo o município de Pato Branco o donatário.

A Administração Pública não pode receber e executar um projeto sem obediência a Lei de Licitações, mesmo se tratando de um "presente ou doação", como ocorreu.

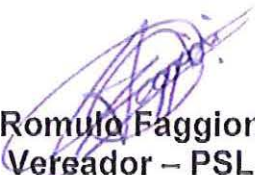
Logo, balburdiar que *"texto confidencial para uso exclusivo do destinatário. Não o divulgue e apague-o imediatamente se o recebeu por engano"* e o mesmo que falar em direitos autorais para a empresa Betel ou o artigo 111, da Lei 8.666/1993, não ficou claro o suficiente?

Agravado pelo fato, que começa a transparecer nítida mistura desordenada de informações, além da postura proposital para o não envio do documento solicitado!

Requerimento legislativo pautado no direito à informação e de fiscalizar, conforme artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*; respeite-se o prazo de 20 (vinte) dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de outubro de 2021.


Romulo Faggion
Vereador – PSL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.pato Branco.pr.leg.br/> / vereadorromulo@pato Branco.pr.leg.br

